

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação, e comercialização de gás natural, e da outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 46 do substitutivo ao PL nº. 6673, de 2006, a seguinte redação:

“Art 46 – Ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal, a comercialização de gás natural entre os Agentes da Indústria de Gás Natural, dar-se-á mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta por esta emenda tem o objetivo de deixar claro que o ambiente de comercialização de gás natural a ser regulado pela ANP é exclusivamente aquele integrado pelos Agentes da Indústria, enquanto que o ambiente de comercialização com o usuário é disciplinado pelos Estados através de suas Agencias Rreguladoras.

Sala das sessões, 26 de junho de 2007

MARCELO GUIMARÃES FILHO
DEPUTADO FEDERAL
E OUTROS

